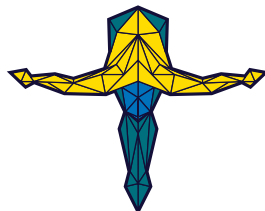


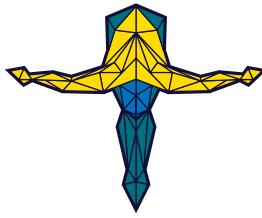
REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL



Sumário

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....	2
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO III - ELEIÇÃO	6
CAPÍTULO IV - DA FILIAÇÃO.....	11
CAPÍTULO V - DESFILIAÇÃO	13
CAPÍTULO VI - PENALIDADES	13
CAPÍTULO VII - REFORMA DO ESTATUTO.....	14
CAPÍTULO VIII - COMISSÃO DE ATLETAS.....	15
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	15

CAPÍTULO I - GENERALIDADES



Art. 1º - A Assembleia reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes deste Regimento.

Art. 2º - A Assembleia será convocada, presidida e dirigida pelo Presidente da SALTOS BRASIL ou por seu substituto legal, e será secretariada pelo Secretário-geral da SALTOS BRASIL.

Art. 3º - Cada membro da Assembleia, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, terá direito a um (1) só voto, ainda que esteja representando mais de uma entidade.

Art. 4º - Havendo empate nas votações, caberá a quem estiver presidindo a reunião o voto de qualidade, exceto em eleições para os Poderes da SALTOS BRASIL, quando, após a 2ª rodada de votação, será considerado o eleito o mais experiente entre os empatados.

Parágrafo Único: Considera-se o mais experiente aquele que, comprovadamente, estiver dedicado mais anos aos saltos ornamentais brasileiros.

Art. 5º - As decisões da Assembleia (ordinária ou extraordinária) serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto exigir quórum especial.

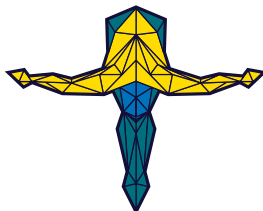
Parágrafo 1º: A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, salvo decisão unânime de todos os membros da Assembleia presentes.

Parágrafo 2º: Na pauta das reuniões da Assembleia Geral, é vedada a inclusão de itens como “outros assuntos”.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

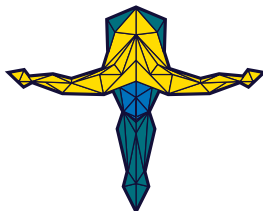
Art. 6º - À Assembleia, constituída em conformidade com o Artigo 18 do Estatuto, compete:

- I. Eleger, de quatro em quatro anos em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente, os demais membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, em cédula única para cada um dos Poderes;
- II. Reformar o Estatuto por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da maioria absoluta da Assembleia, e aprovada por 2/3 de seus membros, em reunião extraordinária convocada para este fim;
- III. Conceder os títulos previstos no Estatuto, nos termos do item “IV” do art. 38 e art. 92, conforme indicação da Diretoria;



- IV. Proceder eleições, inclusive para preenchimento de cargos para a complementação de mandato nos Poderes da SALTOS BRASIL;
- V. Apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente ou Diretor Executivo da SALTOS BRASIL;
- VI. Conceder filiação, vinculação e reconhecimento, e decidir sobre desfiliação e desvinculação de entidade dirigente de âmbito nacional, por proposta do Conselho Executivo;
- VII. Decidir sobre a dissolução da SALTOS BRASIL, dando destino ao seu patrimônio;
- VIII. Tomar conhecimento da nomeação de membro da Assembleia indicado pelo Presidente para Secretário-geral e dos desportistas que integrarão o Conselho Executivo, como diretores de departamentos;
- IX. Autorizar a participação brasileira em Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos, Jogos Sul-americanos e outros de igual natureza em que a representação nacional couber a SALTOS BRASIL;
- X. Autorizar contratação ou destituição do responsável pelo Comitê de Auditoria;
- XI. Aplicar penalidades previstas no Estatuto e no Regulamento Disciplinar quando de sua competência;
- XII. Criar e conceder, por proposta da Diretoria, títulos honoríficos a atletas que tenham se distinguido em suas competições ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Olimpismo ou a SALTOS BRASIL;
- XIII. Autorizar por proposta do Conselho Administrativo, com parecer do Conselho Fiscal, a alienação de imóveis ou a gravação dos mesmos com ônus real
- XIV. Tomar conhecimento do Relatório Anual do Presidente e do orçamento anual da SALTOS BRASIL ou apreciá-lo quando o projeto do Conselho Administrativo não tiver sido homologado pelo Conselho Fiscal;
- XV. Julgar as contas de cada exercício, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. Decidir por 4/5 de votos sobre a desfiliação da SALTOS BRASIL da ODEPA, da ODESUR ou de qualquer organização internacional que esteja filiado.
- XVII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

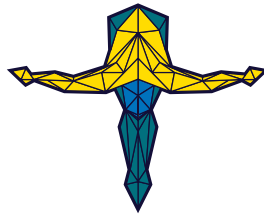
Art. 7º - Ao Presidente da Assembleia compete:



- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SALTOS BRASIL e o Regimento Interno da Assembleia;
- II. Nomear secretário “ad-hoc” na falta do titular;
- III. Manter a ordem durante as reuniões;
- IV. Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;
- V. Autorizar a presença de membros da SALTOS BRASIL, assessores e diretores, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos ao plenário;
- VI. Designar escrutinadores e fiscais, se estes tiverem sido credenciados, para examinar e fechar a urna, controlar e apurar os votos nela depositados, quando se tratar de Assembleia eletiva, comunicando o resultado do pleito, e proclamar os eleitos;
- VII. Dar posse em livro próprio a todos os membros da Assembleia, do Conselho Fiscal e aos desportistas nomeados para o Conselho Executivo e para os Órgãos auxiliares e Comissões;
- VIII. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- IX. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;
- X. Aprovar e assinar, com o Secretário-geral ou com quem for designado, as atas das reuniões.

Art. 8º - Aos membros da Assembleia, compete:

- I. Comparecer pontualmente às reuniões;
- II. Assinar o livro de posse e presença às reuniões da Assembleia;
- III. Solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;
- IV. Pedir permissão para apartes, não provocar e nem alimentar discussões paralelas;
- V. Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- VI. Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
- VII. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- VIII. Participar das votações nos termos do previstos Estatuto, quando se tratar de questões especificamente olímpicas, desde que a entidade que represente esteja devidamente filiada a



SALTOS BRASIL;

IX. Sugerir pautas para as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias, as quais deverão ser enviadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para a Secretaria da SALTOS BRASIL, a qual deverá dar amplo conhecimento das pautas sugeridas.

Art. 9º - Ao Secretário, compete:

- I. Redigir, por ordem do Presidente da SALTOS BRASIL, o edital de convocação, providenciar sua publicação e expedição de acordo com o estabelecido no art. 17 do Estatuto;
- II. Ler a Ata da reunião anterior, o edital de convocação e o expediente;
- III. Lavrar a Ata da reunião, em livro próprio;
- IV. Assinar a Ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para finalidades estatutárias;
- V. Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- VI. Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- VII. Auxiliar a verificação e a contagem de votos retirados da urna pelos escrutinadores;
- VIII. Zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de Atas e de presença e demais documentos da Assembleia;
- IX. Verificar, no caso de Assembleia eletiva, se os escrutinadores assinaram a Ata.

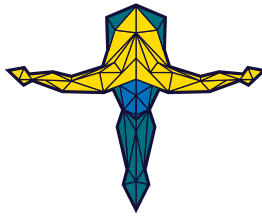
CAPÍTULO III - ELEIÇÃO

Art. 10 - A eleição para Presidente e Vice-presidente da SALTOS BRASIL far-se-á em cédula única, em escrutínio secreto, na forma do disposto no Estatuto;

Parágrafo 1º: Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição, a critério do plenário, poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo 2º: As cédulas oficiais correspondentes às chapas apresentadas deverão ser elaboradas pela Secretaria da SALTOS BRASIL em papel branco, formato A-4, e no momento da votação deverão ser colocadas em envelopes opacos fornecidos pela aludida Secretaria.

Parágrafo 3º: O Presidente e Vice Presidente eleitos pela Assembleia Geral para compor a Diretoria



da SALTOS BRASIL também serão o Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração.

Art. 11 - A eleição para os demais Membros do Conselho de Administração se dará de forma individual, onde cada candidato concorrerá de forma independente, em escrutínio secreto.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração têm mandato e tempo máximo de serviço definidos até o limite de quatro anos, com possibilidade de duas reeleições. Um terço desses membros deve ser eleito obrigatoriamente ao final de cada mandato e cada um deles tem o limite máximo de 12 (doze) anos, interrompida ou ininterruptamente, para exercer funções como Membro eleito do Conselho de Administração.

Art. 12 - A eleição para o Conselho Fiscal far-se-á em cédula única, em escrutínio secreto, na forma do disposto no Estatuto;

Parágrafo 1º: Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição, a critério do plenário, poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo 2º: As cédulas oficiais correspondentes às chapas apresentadas deverão ser elaboradas pela Secretaria da SALTOS BRASIL em papel branco, formato A-4, e no momento da votação deverão ser colocadas em envelopes opacos fornecidos pela aludida Secretaria.

Parágrafo 3º: A eleição para Conselho Fiscal deverá ocorrer em ano diferente do ano de eleição para o Conselho de Administração, preferencialmente no segundo ano após esta eleição.

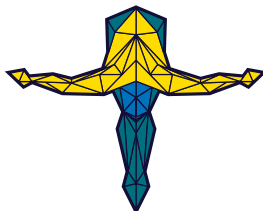
Art. 13 - O pedido de registro de chapa de Presidente e Vice Presidente deverá ser protocolado na secretaria da SALTOS BRASIL com até 15 dias de antecedência das eleições, pelo próprio candidato à Presidência da chapa, mediante pedido por escrito dirigido à SALTOS BRASIL, assinado por pelo menos três (3) membros com direito a voto na Assembleia e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que só poderão subscrever apenas uma chapa.

Parágrafo 1º: As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo os nomes impressos dos candidatos a Presidente e Vice Presidente, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

Parágrafo 2º: A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita e assinada dos candidatos confirmando suas candidaturas, que somente poderão figurar em uma única chapa;

Parágrafo 3º: A Secretaria da SALTOS BRASIL não registrará as chapas que não estejam completas;

Parágrafo 4º: Somente brasileiros natos, que sejam membros da SALTOS BRASIL pelo menos há



dois (2) anos consecutivos e anteriores à data limite para apresentação da chapa, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente, salvo se a candidatura tiver assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos votantes da AG.

Parágrafo 5º: Encerrado o prazo para registro de chapa, é vedada a substituição de nome em qualquer cédula, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição pelos mesmos signatários da chapa registrada.

Parágrafo 6º: Não poderá ser candidata a qualquer cargo eletivo a pessoa que tenha vínculo empregatício com entidade de direção ou de prática desportiva.

Parágrafo 7º: No caso de candidatura à reeleição para Presidente e Vice-presidente, serão dispensadas as formalidades preestabelecidas.

Art. 14 - O pedido de registro de candidato para Membro do Conselho de Administração deverá ser protocolado na secretaria da SALTOS BRASIL com até 15 dias de antecedência das eleições, pelo próprio candidato, mediante pedido por escrito dirigido à SALTOS BRASIL, assinado por três (3) membros com direito a voto na Assembleia e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que poderão subscrever no máximo dois (2) candidatos a Membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Os candidatos a Membro do CA deverão ser apresentados em cédulas individuais, contendo o nome impresso do candidato, o qual poderá ser resumido, desde que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

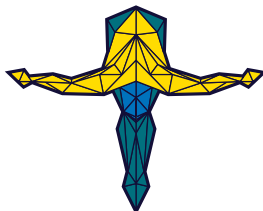
Parágrafo 2º: Uma pessoa poderá requerer candidatura à apenas um cargo numa mesma eleição, não podendo a mesma pessoa requerer candidatura individual para o Conselho de Administração e como integrante de uma chapa para a Diretoria.

Parágrafo 3º: Não poderá ser candidata a Membro do CA a pessoa que tenha vínculo empregatício com entidade de direção ou de prática desportiva.

Parágrafo 4º: No caso de candidatura à reeleição para Membro do CA, serão dispensadas as formalidades preestabelecidas.

Art. 15 - O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal deverá ser protocolado na secretaria da SALTOS BRASIL com até 15 dias de antecedência das eleições, por pelo menos um dos candidatos efetivos da chapa, mediante pedido por escrito dirigido à SALTOS BRASIL, assinado por pelo menos dois (2) membros com direito a voto na Assembleia e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que só poderão subscrever apenas uma chapa.

Parágrafo 1º: As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo os



nomes impressos de três (3) conselheiros efetivos e três (3) conselheiros suplentes, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

Parágrafo 2º: A apresentação de chapa indivisível para o Conselho Fiscal deverá ser acompanhada de declaração escrita e assinada de todos os candidatos confirmando suas candidaturas, que somente poderão figurar em uma única chapa;

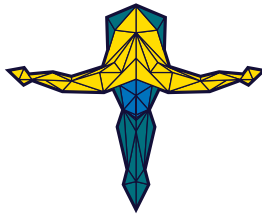
Parágrafo 3º: A Secretaria da SALTOS BRASIL não registrará as chapas que não estejam completas;

Parágrafo 4º: Encerrado o prazo para registro de chapa, é vedada a substituição de nome em qualquer cédula, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição pelos mesmos signatários da chapa registrada.

Parágrafo 5º: Os membros do Conselho Fiscal deverão ter experiência na análise de relatórios contábeis e informações financeiras, o que deverá ser comprovado através da apresentação do currículo no ato da inscrição da chapa.

Art. 16 - A apresentação do requerimento de candidatura individual ou de uma chapa deverá vir acompanhado dos seguintes documentos de todos os candidatos:

- I. Cópia autenticada de documento de identidade com foto;
- II. Comprovante ou declaração de residência com data inferior a noventa (90) dias do requerimento da candidatura;
- III. Certificado de Regularidade do CPF;
- IV. Certificado de quitação eleitoral da última eleição;
- V. Certidão negativa criminal;
- VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal;
- VIII. Certidão negativa de débitos junto ao Governo do Estado onde reside;
- IX. Certidão negativa de débitos junto ao Governo do Município onde reside;
- X. Certidão negativa do Serviço de Proteção ao Crédito;
- XI. Currículo dos candidatos;



XII. Declaração de recursos recebidos para serem utilizados para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo 1º: No caso de requerimento de candidatura de uma chapa para Presidente e Vice Presidente, deverão ser apresentados todos os documentos de todos os integrantes da chapa.

Parágrafo 2º: Não serão aceitas solicitações de registro de candidaturas onde estiver faltando qualquer um dos documentos acima.

Parágrafo 3º: Caso seja identificada alguma informação falsa ou alguma fraude no processo de candidatura, a mesma será anulada.

Art. 17 – A SALTOS BRASIL deverá publicar em seu sitio eletrônica a relação das candidaturas válidas, juntamente com os currículos dos candidatos, no dia seguinte do término do prazo para inscrição.

Art. 18 – Após a publicação das candidaturas, será aberto um prazo de dois dias para recursos e impugnação, conforme especificado no edital de convocação da eleição. A lista final dos candidatos deverá ser publicada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do dia da eleição.

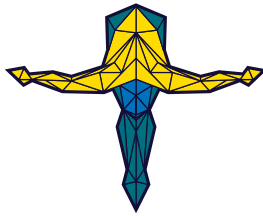
Parágrafo Único: O edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva deverá ser publicado em jornal de grande circulação com no mínimo 30 dias de antecedência da Assembleia, onde deverá ser informado todo o procedimento da eleição.

Art. 19 - Para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos, são vedadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações (tais como entidades ou governos estrangeiros; órgãos de administração pública direta ou indireta; empresas com concessão para realizar serviços públicos; entidades de classe ou sindicais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior; instituições beneficentes ou religiosas; e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos).

Art. 20 - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável à disposição dos eleitores, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente, pelos escrutinadores e pelos fiscais, e que será entregue aos mesmos antes da entrada na cabine.

Parágrafo 1º: No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

Parágrafo 2º: Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e, posteriormente, à apuração dos votos.



Parágrafo 3º: A SALTOS BRASIL poderá disponibilizar a possibilidade de votação remota, com sistema certificado de segurança, desde que previsto no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 21 - É vedada a substituição ou simples exclusão de nome em qualquer cédula.

Parágrafo 1º: Será declarada nula a cédula que contiver vícios constantes deste artigo.

Parágrafo 2º: Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

Art. 22 - Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato nos Poderes da SALTOS BRASIL, serão utilizados procedimentos especiais.

Parágrafo 1º: Quando se tratar de preenchimento de vaga de cargo de Presidente ou Vice-presidente será observado o disposto no Artigo 14.

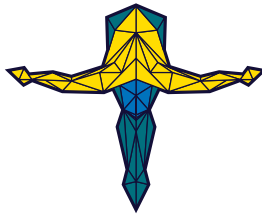
Parágrafo 2º: Havendo apresentação de uma única chapa a eleição, a critério do Plenário, poderá ser feita por aclamação.

Art. 23 - Os representantes, nas reuniões da Assembleia Eletiva para quaisquer dos Poderes da SALTOS BRASIL, deverão apresentar credencial assinada pelo Representante Legal da Entidade que representam, obedecendo, ainda, às prescrições do Artigos 18 do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA FILIAÇÃO

Art. 24 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- I. Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II. Possuir seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da SALTOS BRASIL, do COB e da FINA;
- III. Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- IV. Enviar relação completa de suas filiadas;
- V. Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VI. Se entidade dirigente dos saltos ornamentais, dirigir de fato e com eficiência os saltos ornamentais no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva



e material;

- VII. Depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% (vinte por cento), referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- VIII. Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática dos saltos ornamentais existentes no território de sua jurisdição.
- IX. Apresentar-se devidamente constituída, conforme os ditames das leis em vigor, em especial as Leis Desportivas, o Código Civil Brasileiro e o presente estatuto;
- X. Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela SALTOS BRASIL;
- XI. Manter de fato e de direito a direção dos saltos ornamentais na unidade territorial de sua jurisdição;
- XII. Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela SALTOS BRASIL;
- XIII. Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.
- XIV. Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e/ou consultivo, governança que assegure a representatividade democrática de seus filiados e justo acesso aos que queiram se filiar;

§1º - Os incisos “IV”, “VI” e “VIII” aplicam-se exclusivamente às entidades de administração do desporto, sendo as demais concernentes também às entidades de prática esportiva;

§2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação da Entidade, respeitado o devido processo legal.

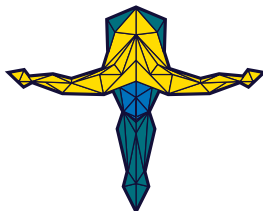
Art. 25 - A SALTOS BRASIL dará filiação aos atletas e pessoas físicas praticantes de saltos ornamentais, os quais devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Possuírem conduta ilibada;
- II. Não estar cumprindo penalidade por doping;
- III. Tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro.

§1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação do atleta ou da pessoa, respeitado o devido processo legal;

§2º - As pessoas e atletas de que trata este artigo, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais da SALTOS BRASIL, exceto aquelas que integram algum dos poderes da SALTOS BRASIL;

Art. 26 - A SALTOS BRASIL poderá desfiliar os filiados que infringjam ou tolerem que tenham infringidos qualquer dos Regulamentos da SALTOS BRASIL, da CBDA, do COB, da FINA ou demais normas vigentes aprovadas pela SALTOS BRASIL, respeitado o devido processo legal.



CAPÍTULO V - DESFILIAÇÃO

Art. 27 - Nos casos de desfiliação ou desvinculação previstos no art. 38, item “VIII” do Estatuto, a entidade será primeiramente notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Art. 28 - Apresentada a defesa, com os documentos que houver, será a mesma encaminhada ao Presidente que a remeterá ao Departamento Jurídico e designará um dos Membros da Assembleia como relator do processo para, no máximo de dez

(10) dias, apresentar seu parecer em reunião da Assembleia que realizará o competente julgamento.

Art. 29 - Na contagem do prazo, será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo.

Parágrafo Único: Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na SALTOS BRASIL, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 30 - Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

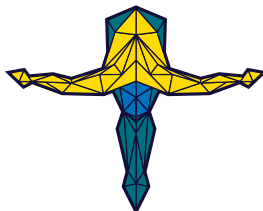
Art. 31 - Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, devendo votar por último o Vice-presidente e o Presidente.

Art. 32 - A decisão que determinar a desfiliação ou desvinculação só terá validade se adotada pela votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Assembleia.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Art. 33 – Em caso de descumprimento das cláusulas estatutárias ou dos demais regulamentos da SALTOS BRASIL, o mesmo deverá ser relatado à Assembleia Geral pelo Comitê de Auditoria ou Comitê de Ética.

Art. 34 - A Assembleia, na aplicação das penalidades previstas no Art. 8º do Estatuto, adotará



procedimento de conformidade com os artigos seguintes.

Art. 35 - O indicado será primeiramente notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Art. 36 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada ao Presidente da Assembleia, que designará um dos seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, para relatar.

Art. 37 - Na contagem do prazo, será excluído o dia do começo e incluído o do término do prazo.

Parágrafo 1º: Caindo o último dia do prazo em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente na SALTOS BRASIL, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo 2º: Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pela Diretoria da SALTOS BRASIL e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Art. 38 - Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia podendo o indiciado ou seu defensor fazer uso da palavra por trinta (30) minutos prorrogáveis a critério do processo.

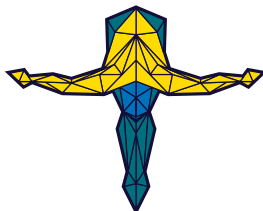
Art. 39 - Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, votando por último o Vice-presidente e o Presidente, nesta ordem.

Art. 40 – Em caso de um dirigente ou administrador ser condenado, em segunda instância, por praticar um **ato de gestão irregular ou temerária** ou ter outra ação transitada no Poder Judiciário, o mesmo deverá ser imediatamente destituído e se tornará inelegível pelo período de dez (10) anos.

CAPÍTULO VII - REFORMA DO ESTATUTO

Art. 41 - Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, as propostas e respectivas emendas deverão ser apresentadas por escrito em três (3) vias, ou por via eletrônica em arquivo PDF, à Secretaria da SALTOS BRASIL até 10 (dez) dias antes da realização da mesma, a fim de que uma Comissão previamente nomeada pelo Presidente emita parecer sobre as ditas propostas ou emendas, com vistas ao esclarecimento da Assembleia sobre a matéria em causa.

Art. 42 - Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia,



no decurso dos debates ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único: Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao relator da Comissão que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Art. 43 - Terminados os debates, o Presidente submeterá o assunto à votação, com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável da Comissão.

Parágrafo único: Caso alguma proposta seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição e em seguida as emendas apresentadas.

CAPÍTULO VIII – COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 44 - A Comissão de Atletas deverá ser formadas por representantes de diversas categorias, incluindo, mas não se limitando, a categoria de base, alto rendimento, master e ex-atletas.

Art. 45 - A comissão de atletas deve ser composta de, no mínimo, um terço de mulheres e um terço de homens, respeitando o equilíbrio de gênero.

Art. 46 - A Comissão de Atletas deverá elaborar um calendário de reuniões periódicas, com frequência mínima a cada dois meses, e suas atas deverão ser divulgadas no website da entidade.

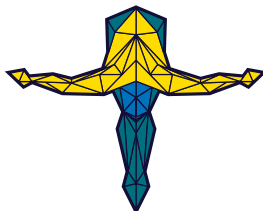
Art. 47 - Os requerimentos desenvolvidos pela Comissão de Atletas devem ser tratados como prioridade pela Diretoria da entidade, tendo um prazo máximo de dois (2) dias úteis para resposta.

Art. 48 – O Representante da Comissão de Atletas tem o direito de participar de toda e qualquer reunião dos órgãos de gestão da SALTOS BRASIL.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - As votações na Assembleia serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes.

Art. 50 - No caso de ser solicitada a votação nominal, a requerimento de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos presentes, o pedido deverá ser aprovado por maioria simples de votos presentes.



Art. 51 - As disposições relativas à composição, competência, convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, prazo e forma de convocação, são as contidas nos Artigos 18 a 24 do Estatuto.

Art. 52 – Sempre que pareceres do Conselho Fiscal tratem de assuntos com repercussão perante terceiros e que sejam entendidos como relevantes para a entidade, os mesmos deverão ser registrados em cartório de títulos e documentos.

Art. 53 - As regras de funcionamento dos órgãos de cooperação e assessoramento deverão ser criadas por cada órgão e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, para formalização e ampla divulgação.

Parágrafo Único: As reuniões de todos os órgãos de assessoramento deverão ser registradas em atas, as quais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da SALTOS BRASIL.

Art. 54 - Os órgãos de cooperação e assessoramento da SALTOS BRASIL devem ser compostos por, no mínimo, um terço de homens e um terço de mulheres.

Art. 55 - O Presente Regimento Interno, aprovado pela Assembleia em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2018, entrará imediatamente em vigor.